

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**



**PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO**

**OBJETO:** Contratação de serviço de hospedagem e licenciamento mensal de sistema web de gerenciamento de site oficial com suporte técnico de manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva para o atendimento da Lei Federal nº 12.527/2011, por meio das ferramentas agregadas de portal da transparência, e-sic, ouvidoria para a Prefeitura Municipal de Chapadinho.


Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Licitações, com sede na Praça Coronel Luís Vieira, s/n - Centro, Chapadinho/MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

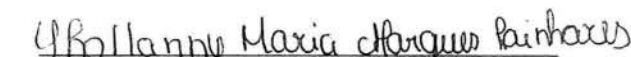
Chapadinho (MA), 04 de Novembro de 2021.

  
Thiago Alves dos Santos  
Secretário Municipal de Licitações e Compras

**PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS**

<b>EMPRESA: SIGANET TECNOLOGIA LTDA</b>		
<b>ENDEREÇO: AV. VALE DO PIMENTA, Nº 6 - QUADRA 01 - LOTE 6 - PARQUE ATLÂNTICO</b>		
<b>BAIRRO: PARQUE ATLÂNTICO</b>	<b>CIDADE: SÃO LUÍS</b>	<b>UF: MA</b>
<b>CEP: 65.066-160</b>		
<b>CNPJ: 13.372.616/0001-35</b>		

Recebi em 04/11/2021 através do e-mail [atendimento@siganet.net.br](mailto:atendimento@siganet.net.br) a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em 04 de novembro de 2021 para fornecimento de preços, sendo respondida no dia 08/11/2021 pelo mesmo e-mail solicitante([cplchapadinho2021@gmail.com](mailto:cplchapadinho2021@gmail.com)).

  
Yhollanny Maria Marques Linhares  
Sócia Administradora

Av. Presidente Vargas, nº 310 – Centro – CEP: 65.500-000  
C.N.P.J. 06.117.709/0001-58

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHÃ**  
**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**



<b>ITEM</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>UND.</b>	<b>QUANT.</b>
01	Disponibilização do sistema web com os módulos do site institucional, portal da transparência, ouvidoria e e-sic.	Parcela	12

# SIGANET

## COTAÇÃO DE PREÇO



São Luís, 08 de novembro de 2021.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA**  
**ATT: THIAGO ALVES DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**REF: COTAÇÃO DE PREÇO**

**OBJETO DA PROPOSTA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE PORTAL PÚBLICO PARA TRANSPARÊNCIA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS.**

Item	Descrição	Unid	Qtd	Valor mensal	Valor Anual
01	Disponibilização do sistema web com os módulos do site institucional, portal da transparência, ouvidoria e e-sic.	Parcela	12	800,00	9.600,00
				<b>Total</b>	<b>9.600,00</b>

A validade da proposta é de 60(sessenta) dias.

A execução será efetuada imediatamente após a contratação.

Atenciosamente,

  
**Yhollandy Maria Marques Linhares**  
Sócio-Administradora

**SIGANET**  
**TECNOLOGIA**  
**LTDA:133726**  
**16000135**

Assinado de forma digital por SIGANET TECNOLOGIA LTDA:13372616000135  
Dados: 2021.11.08 14:08:42 -03'00'

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO**

**OBJETO:** Contratação de serviço de hospedagem e licenciamento mensal de sistema web de gerenciamento de site oficial com suporte técnico de manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva para o atendimento da Lei Federal nº 12.527/2011, por meio das ferramentas agregadas de portal da transparência, e-sic, ouvidoria para a Prefeitura Municipal de Chapadinha.


Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Licitações, com sede na Praça Coronel Luís Vieira, s/n - Centro, Chapadinha/MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Chapadinha (MA), 04 de Novembro de 2021.

  
Thiago Alves dos Santos  
Secretário Municipal de Licitações e Compras

**PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS**

<b>EMPRESA:</b>	Câmara Municipal de Bom Lugar - MA		
<b>ENDEREÇO:</b>	Rua Manoel Severo - Centro Administrativo		
<b>BAIRRO:</b>	Centro	<b>CIDADE:</b>	Bom Lugar
<b>CEP:</b>	65.704-000	<b>UF:</b>	MA
<b>CNPJ:</b>	01.616.261/0001-01		

Recebi em 04/11/2021 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em 08 de 11 de 2021 para fornecimento de preços.

Assinatura do responsável da empresa

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

<b>ITEM</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>UND.</b>	<b>QUANT.</b>
01	Disponibilização do sistema web com os módulos do site institucional, portal da transparência, ouvidoria e e-sic.	Parcela	12



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA  
CNPJ: 01.616.261/0001-01  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo – Centro – Bom Lugar

Processo Nº 00806/2021  
Folhas 80 Rubrica R



**TERMO DE CONTRATO Nº 0080608/2021**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES:**

Por este instrumento administrativo de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a Câmara Municipal de Bom Lugar, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Severo – Centro Administrativo – Bairro Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 01.616.261/0001-01, representado pelo Presidente, Senhor RAIMUNDO PEDRO DE JESUS DA SILVA, portador do RG nº 017890442001-8 SSP-MA e do CPF nº 787.131.963-91, residente no Povoado São Joao s/n – Zona Rural de Bom Lugar - Maranhão, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa R CASTRO ARAÚJO EIRELI, situada na Av. Gonçalo Barbosa Lima, nº12, Centro, Lago dos Rodrigues - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.001.962/0001-80, representada neste ato pelo Sr. Reinaldo Castro Araújo, portador do RG nº1234527992-GEJUSPC/MA e do CPF nº 918.228.153-04 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1 Processo Administrativo nº 00806/2021, Dispensa de Licitação sob o nº 008/2021, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e suas alterações posteriores.

**2-CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 Prestação de serviços de hospedagem e alimentação do web site e Diário Oficial na forma da LC 131/2009 e Lei nº12.527/2011, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bom Lugar - MA, estes a serem prestados conforme discriminação deste contrato, termo de referência e com a Lei nº 8.666/93.

**3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE:**

3.1 O valor global da presente avença é de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), a ser pago em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais da Contratada, todas atualizadas.

item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade	V. unitário	V. total
1	Prestação de serviços de hospedagem e alimentação do web site na forma da LC 131/2009 e Lei nº 12.527/2011, e implantação do Diário Oficial, para atender as necessidades da CAMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR- MA:  CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO WEBSITE APÓS ATUALIZAÇÃO:  O Website deverá ficar de acordo com as características e tecnologias (mínimas) abaixo relacionadas:	mês		1.700,00	10.200,00



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA  
CNPJ: 01.616.261/0001-01

Rua Manoel Severo – Centro Administrativo – Centro – Bom Lugar

Processo Nº 00806/2021  
Folhas 81 R.tribrica R

Fls. 011  
Proc. Nº 07112  
Ass. AA

O portal deverá ser compatível com as tecnologias: PHP, Javascript, HTML, CS3, bem como com os navegadores: Google Chrome, Mozilla Firefox, Safari, Opera e Internet Explorer;  
Gestão Search Engine Optimization (SEO): O Portal deverá conter funcionalidades para que os sites de busca o encontrem com facilidade, de acordo com as palavras pesquisadas pelo internauta (Atenção especial para o Google);  
URL's amigáveis: será possível alterar a terminação da página em qualquer conteúdo do site;  
Ser customizável para alterações e criação de novos Menus e Submenus, Banners, Páginas para ocasiões especiais, fotos, links, vídeos, dentre outros, integrando um gerenciador de conteúdos que permite atualizar os principais conteúdos, como textos, imagens, fotos e vídeos, não tendo custo para manutenções de rotina;  
Ter um alto padrão de qualidade sendo fácil e intuitivo para os usuários e ao mesmo tempo agradável e visualmente atraente;  
Ser um site planejado e estruturado, pensando sempre na usabilidade, navegabilidade e acessibilidade dos usuários através dos padrões Web Standards / W3C;  
Facilitar a gestão do conteúdo divulgado;  
Ser de acesso fácil, simples e rápido;  
Implantar conteúdo multimídia (texto, imagem, som e vídeo) oferecendo galerias de vídeos e de fotos onde for necessário;  
Menu superior do site fixo com as ferramentas, menus e links mais relevantes para o usuário;  
Link de acesso ao site do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA;  
A página inicial deverá está atualizada de forma objetiva, curta e direta;  
Possibilitar que, em qualquer ponto do website, seja possível retornar a página principal e para o topo da página em apenas um click.

**CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS MENUS E PUBLICAÇÕES:**

TOP Menu: Localizado na parte superior do site, de forma fixa;  
Na opção ouvidoria: Deve conter informações sobre o que é, objetivo, o que a ouvidoria proporciona e como funciona: Criar um Link com um formulário para Cadastrar Manifestações e um link para Consultar Manifestações;  
Main Menu: Principal menu do site, a disposição de conteúdo deverá ser de pelo menos de sete níveis, contendo em no mínimo as opções: página inicial, informações sobre a cidade, notícias, transparência, legislação, publicações e diário da Câmara (o conteúdo desses links deverá ser gerado em conjunto com a Câmara Municipal);  
No menu da Institucional: Deve expor informações sobre a Câmara Municipal, como Estrutura Administrativa, Organograma, Documentos, dentre outras informações;  
No menu publicações: Deve apresentar resoluções, leis, atas, avisos e outros;  
No menu legislação: Deve conter Leis, Decretos, Normas, Resoluções e Outros;

06



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA  
CNPJ: 01.616.261/0001-01

Rua Manoel Severo - Centro Administrativo - Centro - Bom Lugar

Processo Nº 00806/2021  
Folhas 82 Rubrica R

Fls. 082  
Proc. Nº 07127  
Ass. JA

No menu informações sobre a cidade: Deverá conter informações importantes sobre a cidade dentre outras;  
No menu notícias: Deve conter informações sobre o legislativo municipal dentre outras;  
No menu transparência: Deve conter todas as informações conforme legislação vigente;  
Diário da Câmara: Deve conter todas as informações conforme legislação vigente;  
Banners: Deve permitir a disposição de um conjunto de banners informativos;  
Pesquisa: Uma plataforma de pesquisa bem elaborada que consiga procurar dentro de todo o site, exibindo os resultados em raízes, desde palavras chaves, títulos e palavras dentro do texto. A pesquisa deve ser dividida em simples e avançada, com ferramenta de filtro de datas e categorias do conteúdo e notícias;  
Vídeos: espaço para adicionar vídeos pequenos, tanto código embed do youtube quanto enviado diretamente do navegador (mp4, wmv, mpg);  
A contratante poderá a seu critério solicitar outras alterações/atualizações na página do site ficando a contratada a inteira disposição para realizar os serviços solicitados.

**HOSPEDAGEM DO WEBSITE E ALIMENTAÇÃO:**

A hospedagem do site é de inteira responsabilidade da contratada, ficando a mesma na responsabilidade de manter o site no ar 24 horas por dia;  
Caso o site fique fora do ar, o contratado após verificação da ocorrência ou acionada via solicitação por parte da contratante, deverá solucionar o problema no prazo máximo de 24 horas;  
Ao término do contrato a contratada deverá fornecer todos os dados a contratante;  
As despesas com hospedagem do site ficam sobe inteira responsabilidade da contratada;  
A alimentação do site e diário da Câmara é de inteira responsabilidade da contratada devendo informar a contratante previamente, todas as informações que serão inseridas antes da importação dos dados.

Valor total

R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)

3.2 O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 1 (um) mês da data de assinatura deste contrato, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**4- CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:**

4.1 O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e produzirá seus efeitos legais até o dia 31 de dezembro de 2021.

**5- CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:**

As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da CONTRATANTE, representada pela seguinte rubrica:





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA  
CNPJ: 01.616.261/0001-01  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo – Centro – Bom Lugar

Processo Nº 00806/2021  
Folhas 83 Rubrica R



Órgão: 01. Câmara Municipal;  
Projeto Atividade: 01.031.0001.2.001. Manutenção Func. das Atividades da Câmara Municipal  
Elemento: 33.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica.  
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$: 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais).

#### **6- CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

6.1 Prestar os serviços no endereço e prazo estipulado previamente pela Contratante, compreendidos no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

6.2 A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal.

6.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

6.5 Vale ressaltar que os acréscimos ao presente Contrato não podem, somado com os valores inicialmente contratados através da Dispensa de Licitação nº 008/2021, ultrapassar R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

6.6 A contratada deverá se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

6.7 A prestação dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.

6.8 A Contratada é obrigada a assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas ao serviço e de seus empregados.

6.9 A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA  
CNPJ: 01.616.261/0001-01

Rua Manoel Severo - Centro Administrativo - Centro - Bom Lugar



onerar o objeto deste processo, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

6.10 A contratada deverá prestar os serviços na sede da CONTRATANTE, e sempre que for necessário, os serviços deverão ser prestados na sede da contratada, não gerando nenhum ônus a contratante.

Em se tratando de demandas que se fizer necessário o deslocamento da contratada dentro ou fora do estado, a serviço da CONTRATANTE, as despesas serão de inteira responsabilidade da contratada, não gerando nenhum ônus a CONTRATANTE.

6.11 Deverá a contratante observar, também, o seguinte:

I -É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato;

II-É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

III -É vedada a subcontratação de terceiros para execução do objeto.

#### **7- CLÁUSULA SÉTIMA - ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1 Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados.

7.2 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa prestar os serviços, dentro das normas do Termo de Referência.

7.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o Contrato.

7.4 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do termo de referência ou no contrato.

#### **8- CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:**

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções a seguir relacionadas:

8.1.1 Advertência;

8.1.2 Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

8.1.3 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de realizar os serviços previstos no contrato;

8.1.4 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos;



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA  
CNPJ: 01.616.261/0001-01  
Rua Manoel Severo - Centro Administrativo - Centro - Bom Lugar

Processo nº 00806/2021  
Folhas 85 rubrica R



Obs.: as multas previstas nos subitens 8.1.2 e 8.1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 8.2.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.2.2 Não manter a proposta, injustificadamente;
- 8.2.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.2.4 Fizer declaração falsa;
- 8.2.5 Cometer fraude fiscal;
- 8.2.6 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 8.2.7 Não celebrar o contrato;
- 8.2.8 Deixar de entregar documentação exigida no Processo;
- 8.2.9 Apresentar documentação falsa.

8.3 Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, caso haja, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

8.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **9- CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

9.1 O início para prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias após emissão da ordem de serviços;

9.2 Serão aceitos os serviços prestados que estiverem em estrita conformidade com as determinações do termo de referência;

9.3 A aceitação dos serviços se dará com a emissão, por servidor designado pela Contratante, de Termo de Aceitação "recibo", o qual deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias.

#### **10- CLÁUSULA DÉCIMA - FORMA DE PAGAMENTO:**

10.1 O pagamento à contratada será efetuado em até 20 (vinte) dias a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e validada por quem de direito.

10.2 A CONTRATADA, para recebimento de pagamento, deverá comprovar a inexistência de pendência quanto às seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA  
CNPJ: 01.616.261/0001-01

Rua Manoel Severo – Centro Administrativo – Centro – Bom Lugar

Processar	00806/2021
Folhas	86
Fls.	016
Proc. Nº	07312
Ass.	AA

- a) RG e CPF comprovante de residência se for procurador precisa da Procuração (não sendo obrigatório para pagamento);
- b) Cadastro de Inscrição da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário mediante apresentação:
  - \*Certidão Negativa de Dívida Ativa;
  - \*Certidão Negativa de Débito;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual mediante apresentação:
  - \*Certidão Negativa de Débito;
  - \*Certidão Negativa de Dívida Ativa.
- e) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Prova de regularidade com Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 1.751/14.

10.3 Nenhum pagamento será feito sem que a contratada tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

10.4 Havendo erro na fatura/nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

10.5 O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da contratada, ou PIX, que será informado pela mesma, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

10.6 O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 10.1. Por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos serviços, os quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

10.7 O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas na Lei 8.666/93.

10.8 Caso haja eventual situação de irregularidade fiscal ou trabalhista por parte da CONTRATADA, não impede o pagamento, se os serviços estiverem sido prestados e atestados. Tal hipótese ensejará, entretanto, na adoção das providências tendentes ao sancionamento da contratada e rescisão contratual.

10.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA  
CNPJ: 01.616.261/0001-01

Rua Manoel Severo - Centro Administrativo - Centro - Bom Lugar

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \quad 365 I = (6/100) \quad 365 I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10.10 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

### 11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no presente contrato.

11.2 Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

11.3 O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

### 12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSICOES FINAIS:

12.1-A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12.2-A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n ° 8.666/93, e suas posteriores alterações.

12.3- O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei

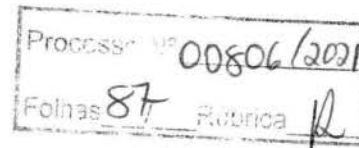
12.4. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e a aquisição dos serviços.

12.5. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar no todo ou em parte o objeto do contrato.

12.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com os termos deste contrato.

12.7.A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

12.8. A publicação resumida do instrumento de contrato será feita observando o que determina o Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei 8.666/93.





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA  
CNPJ: 01.616.261/0001-01  
Rua Manoel Severo - Centro Administrativo - Centro - Bom Lugar



12.9. A vigência do contrato poderá ser alterada nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93.

### 13 -CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1- O foro da Comarca de Bom Lugar - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada. Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Lugar (MA), 16 de junho de 2021.

Raimundo Pedro de Jesus da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Bom Lugar- MA  
Raimundo Pedro De Jesus Da Silva  
Contratante

Rinaldo Castro Araújo  
R CASTRO ARAÚJO EIRELI,  
CNPJ sob o nº 40.001.962/0001-80  
Contratado

#### Testemunhas:

Nome: Olímpia Silva Costa  
CPF nº 772068863-53

Nome: Ana Cléia Moraes da Silva  
CPF nº 603661823-90

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO**

**OBJETO:** Contratação de serviço de hospedagem e licenciamento mensal de sistema web de gerenciamento de site oficial com suporte técnico de manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva para o atendimento da Lei Federal nº 12.527/2011, por meio das ferramentas agregadas de portal da transparência, e-sic, ouvidoria para a Prefeitura Municipal de Chapadinda.


Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Licitações, com sede na Praça Coronel Luís Vieira, s/n - Centro, Chapadinda/MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Chapadinda (MA), 04 de Novembro de 2021.

  
Thiago Alves dos Santos  
Secretário Municipal de Licitações e Compras

**PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS**

<b>EMPRESA:</b>	Câmara Municipal de Presidente Sarney		
<b>ENDEREÇO:</b>	Av. Padre Luís Rizzo, s/n		
<b>BAIRRO:</b>	Centro	<b>CIDADE:</b>	Presidente Sarney
<b>CEP:</b>	65.204-000	<b>UF:</b>	ma
<b>CNPJ:</b>	02.051.645/0001-89		

Recebi em 04/11 /2021 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em 08 de 11 de 2021 para fornecimento de preços.

Assinatura do responsável da empresa

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	SERVIÇOS	UND.	QUANT.
01	Disponibilização do sistema web com os módulos do site institucional, portal da transparência, ouvidoria e e-sic.	Parcela	12





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY  
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM	090201/2021
PROC.	97
FOLHA	R
RUBRICA	

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 011003/2021



**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, situada na Av. Padre Luis Risco, s/n, Centro, Presidente Sarney – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.051.645/0001-89, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, Sr. Eleurde Costa, portador da Cédula de Identidade nº 023426302002-9 SSP/MA e do CPF nº 762.481.003-49, a seguir denominada contratante, e a empresa R. Castro Araújo EIRELI, situada na Av. Gonçalo Barbosa Lima, nº 12, Centro, Lago dos Rodrigues - Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 40.001.962/0001-80, representada neste ato pelo Sr. Reinaldo Castro Araújo, portador do RG nº 1234527992-GEJUSPC/MA e do CPF nº 918.228.153-04 a seguir denominada contratada, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1. Processo Administrativo nº 090201/2021, Dispensa de Licitação sob o nº 007/2021, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e suas alterações posteriores.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. Prestação de serviços de hospedagem e alimentação do web site e Diário Oficial na forma da LC 131/2009 e Lei nº 12.527/2011, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney – MA, estes a serem prestados conforme discriminação deste contrato, termo de referência e com a Lei nº 8.666/93.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE:**

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), a ser pago em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais da Contratada, todas atualizadas.

Item	Especificação	Und	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	Serviços de hospedagem e alimentação do web site e Diário Oficial na forma da LC 131/2009 e Lei nº 12.527/2011, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney – MA:  • <b>CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO WEBSITE APÓS ATUALIZAÇÃO:</b>  O Website deverá ficar de acordo com as características e tecnologias (mínimas) abaixo relacionadas:	Mês	10	1.650,00	16.500,00



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY  
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM	090201/2021
PROC.	98
FOLHA	R
PUBLICAÇÃO	

<p>O portal deverá ser compatível com as tecnologias: PHP, Javascript, HTML, CS3, bem como com os navegadores: Google Chrome, Mozilla Firefox, Safari, Opera e Internet Explorer; Gestão Search Engine Optimization (SEO): O Portal deverá conter funcionalidades para que os sites de busca o encontrem com facilidade, de acordo com as palavras pesquisadas pelo internauta (Atenção especial para o Google); URL's amigáveis: será possível alterar a terminação da página em qualquer conteúdo do site;</p> <p>Ser customizável para alterações e criação de novos Menus e Submenus, Banners, Páginas para ocasiões especiais, fotos, links, vídeos, dentre outros, integrando um gerenciador de conteúdos que permite atualizar os principais conteúdos, como textos, imagens, fotos e vídeos, não tendo custo para manutenções de rotina;</p> <p>Ter um alto padrão de qualidade sendo fácil e intuitivo para os usuários e ao mesmo tempo agradável e visualmente atraente;</p> <p>Ser um site planejado e estruturado, pensando sempre na usabilidade, navegabilidade e acessibilidade dos usuários através dos padrões Web Standards / W3C;</p> <p>Facilitar a gestão do conteúdo divulgado;</p> <p>Ser de acesso fácil, simples e rápido;</p> <p>Link de acesso ao site do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA;</p> <p>A página inicial deverá estar atualizada de forma objetiva, curta e direta;</p> <p>Possibilitar que, em qualquer ponto do website, seja possível retornar a página principal e para o topo da página em apenas um click.</p> <p>• <b>CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS MENUS E PUBLICAÇÕES:</b></p> <p><b>TOP Menu:</b> Localizado na parte superior do site, de forma fixa;</p> <p><b>Na opção ouvidoria:</b> Deve conter informações sobre o que é, objetivo, o que a ouvidoria proporciona e como funciona;</p> <p><b>Main Menu:</b> Principal menu do site, a disposição de conteúdo deverá ser de pelo menos de sete níveis, contendo em no mínimo as opções: página inicial, informações sobre a cidade, notícias, transparência, legislação, publicações e diário da Câmara (o conteúdo desses links deverá ser gerado em conjunto com a Câmara Municipal);</p> <p><b>No menu da Institucional:</b> Deve expor informações sobre a Câmara Municipal, como Estrutura Administrativa, Organograma, Documentos, dentre outras informações;</p> <p><b>No menu publicações:</b> Deve apresentar resoluções, leis, atas, avisos e outros;</p> <p><b>No menu legislação:</b> Deve conter Leis, Decretos, Normas, Resoluções e Outros;</p> <p><b>No menu informações sobre a cidade:</b> Deverá conter informações importantes sobre a cidade dentre outras;</p> <p><b>No menu notícias:</b> Deve conter informações sobre o legislativo municipal dentre outras;</p> <p><b>No menu transparência:</b> Deve conter todas as informações conforme legislação vigente;</p> <p><b>Diário da Câmara:</b> Deve conter todas as informações conforme legislação vigente;</p>				<p>Fls. 022 Proc. Nº 073/21 Ass. [assinatura]</p>
---	--	--	--	---

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY  
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM
PROC. 090201/2021
FOLHA 99
BRICA

<p><b>Banners:</b> Deve permitir a disposição de um conjunto de banners informativos;</p> <p><b>Pesquisa:</b> Uma plataforma de pesquisa bem elaborada que consiga procurar dentro de todo o site, exibindo os resultados em raízes, desde palavras chaves, títulos e palavras dentro do texto. A pesquisa deve ser dividida em simples e avançada, com ferramenta de filtro de datas e categorias do conteúdo e notícias;</p> <p><b>Vídeos:</b> espaço para adicionar vídeos pequenos, tanto código embed do youtube quanto enviado diretamente do navegador (mp4, wmv, mpg);</p> <p>A contratante poderá a seu critério solicitar outras alterações/atualizações na página do site ficando a contratada a inteira disposição para realizar os serviços solicitados.</p> <p>• <b>HOSPEDAGEM DO WEB SITE:</b></p> <p>A hospedagem do site é de inteira responsabilidade da contratada, ficando a mesma na responsabilidade de manter o site no ar 24 horas por dia;</p> <p>Caso o site fique fora do ar, o contratado após verificação da ocorrência ou acionada via solicitação por parte da contratante, deverá solucionar o problema no prazo máximo de 24 horas;</p> <p>Ao término do contrato a contratada deverá fornecer todos os dados a contratante;</p> <p>As despesas com hospedagem do site ficam sobe inteira responsabilidade da contratada.</p>				<p>Fis. 003</p> <p>Proc. Nº 023121</p> <p>Ass. </p>
Valor Total:		R\$ 16.500,00 (dezesesse mil e quinhentos reais)		

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 1 (um) mes da data de assinatura deste contrato, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e produzirá seus efeitos legais até o dia 31 de Dezembro de 2021.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da CONTRATANTE, representada pela seguinte rubrica:

ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal de Presidente Sarney  
UNI.ORÇAMENTÁRIA: 0101 – Câmara Municipal de Presidente Sarney  
FUNÇÃO: 01 - Legislativa  
SUB FUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa  
PROGRAMA: 0001 – Processo Legislativo  
PROJ.ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas  
ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica  
FONTE DE RECURSOS: 0100000000 – Recursos Ordinários

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY  
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM  
PROC. 090201/2021  
FOLHA 100  
PÚBLICA

Fis. 024  
Proc. Nº 075124  
Ass. [Signature]

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

- 6.1. Prestar os serviços no endereço e prazo estipulado previamente pelo Contratante, compreendidos no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:
- 6.2. A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal.
- 6.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
  - 6.4.1. Vale ressaltar que os acréscimos ao presente Contrato não podem, somado com os valores inicialmente contratados através da Dispensa de Licitação nº 007/2021, ultrapassar R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).
- 6.5. A contratada deverá se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
- 6.6. A prestação dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.
- 6.7. A Contratada é obrigada a assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas ao serviço e de seus empregados.
- 6.8. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste processo, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- 6.9. A contratada deverá prestar os serviços na sede da CONTRATANTE, e sempre que for necessário, os serviços deverão ser prestados na sede da contratada, não gerando nenhum ônus a contratante.

[Signature]

[Signature]



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY**  
**PRESIDENTE SARNEY - MA**

CM
PROC. 090201/2021
FOLHA 101
ASSINATURA

6.10. Em se tratando de demandas que se fizer necessário o deslocamento da contratada dentro ou fora do estado, a serviço da CONTRATANTE, as despesas serão de inteira responsabilidade da contratada, não gerando nenhum ônus a CONTRATANTE.

6.11. Deverá a contratante observar, também, o seguinte:

I - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato;

II - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

III - É vedada a subcontratação de terceiros para execução do objeto.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a qualidade dos serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a contratada desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas no Termo de Referência.

7.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados.

7.3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa prestar os serviços, dentro das normas do Termo de Referência.

7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o Contrato.

7.5. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do termo de referência ou no contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções a seguir relacionadas:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 – Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

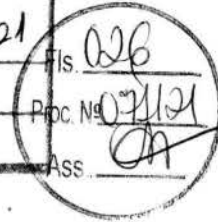
8.1.3 – Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de realizar os serviços previstos no contrato.

Fis. 025  
Proc. Nº 072121  
Ass. CA



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY  
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM	PROC. 090201/2021
FOLHA 102	
RUBRICA	R



8.1.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos;

**Obs.:** as multas previstas nos subitens 8.1.2 e 8.1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

8.2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

8.2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

8.2.4 - Fizer declaração falsa;

8.2.5 - Cometer fraude fiscal;

8.2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

8.2.7 - Não celebrar o contrato;

8.2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no Processo;

8.2.9 - Apresentar documentação falsa.

8.3. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, caso haja, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

8.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

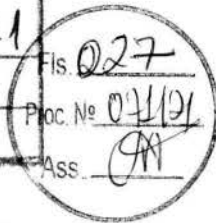
## 9. CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O início para prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY**  
**PRESIDENTE SARNEY - MA**

CM
PROC. 090201/2021
FOLHA 103
ASS. R



9.2. Serão aceitos os serviços prestados que estiverem em estrita conformidade com as determinações do termo de referência.

9.3. A aceitação dos serviços se dará com a emissão, por servidor designado pela Contratante, de Termo de Aceitação "recibo", o qual deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - FORMA DE PAGAMENTO:**

10.1. O pagamento à contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e validada por quem de direito.

10.2. A CONTRATADA, para recebimento de pagamento, deverá comprovar a inexistência de pendência quanto às seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

- Certidão conjunta de Tributos Federais e da dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual mediante apresentação de CND e CNDA;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário mediante apresentação de CND e CNDA;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.3. Nenhum pagamento será feito sem que a contratada tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

10.4. Havendo erro na fatura/nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

10.5. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da contratada, que será informado pela mesma, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

10.6. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 10.1. Por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos serviços, os quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

10.7. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas na Lei 8.666/93.

10.8. Caso haja eventual situação de irregularidade fiscal ou trabalhista por parte da CONTRATADA, não impede o pagamento, se os serviços estiverem sido prestados e atestados. Tal hipótese ensejará, entretanto, na adoção das providências tendentes ao sancionamento da contratada e rescisão contratual.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY  
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM	PROC. 090201/2021	FS. 028
FOLHA 104		Proc. Nº 0713/01
		ASS. [assinatura]

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \quad 365 I = (6/100) \quad 365 I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10.9.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no presente contrato.

11.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

11.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

12.3. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY  
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM	PROC. 090201/2021	Fis. 029
FOLHA 105		Proc. Nº 071124
TRUBRICA R		Ass. [Signature]

- 12.4. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e a aquisição do objeto.
- 12.5. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar no todo ou em parte o objeto do contrato.
- 12.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com os termos do contrato.
- 12.7. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.
- 12.8. A publicação resumida do instrumento de contrato será feita observando o que determina o Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei 8.666/93.
- 12.9. A vigência do contrato poderá ser alterada nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

13.1. O foro da Comarca de Pinheiro - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada. Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Presidente Sarney - Maranhão, 10 de Março de 2021.

*Eleurde Costa*  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA.

Eleurde Costa  
Presidente da Câmara de Presidente Sarney - MA  
Contratante

*R. Castro Araújo EIRELP*

R. Castro Araújo EIRELP  
CNPJ: 40.001.962/0001-80  
Reinaldo Castro Araújo  
CPF nº 918.228.153-04  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

*[Signature]* CPF nº 026.082.993-19  
*[Signature]* CPF nº 032.514.583-02

**MAPA COMPARATIVO - COTAÇÃO DE PREÇOS**

PROC. ADM. 0101.1616.2021

de Site Oficial com Suporte Técnico de manutenção adaptativa, evolutiva e preventiva para atendimento da Lei Federal nº 12.527/2011, por meio das ferramentas agregadas de Portal da Transparência, e-sic, ouvidoria e Diário Oficial Eletrônico (Diagramação das Edições automatizadas e geradas em arquivo PDF com Certificação Digital e carimbo de tempo inseridas pelo Sistema), para a Prefeitura Municipal de Chapadinho				SIGANETE TECNOLOGIA LTDACNPJ Nº 13.372.616/0001-35		CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - CNPJ Nº 01.616.261/0001-01		CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY -CNPJ Nº 02.051.645/0001-89		VALOR UNIT ESTIMADO R\$	
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT	P. UNT. R\$	P. TOTAL R\$	P. UNT. R\$	P. TOTAL R\$	P. UNT. R\$	P. TOTAL R\$	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Disponibilização do Sistema WEB com os módulos do SITE Institucional, Portal da Transparência, Ouvidoria e E-SIC.	Parcela	12	800,00	9.600,00	1.700,00	10.200,00	1.650,00	16.500,00	1.383,33	16.599,96
				VALOR TOTAL	9.600,00	VALOR TOTAL	10.200,00	VALOR TOTAL	16.500,00	VALOR TOTAL DA MÉDIA	16.599,96

  
Thiago Alves dos Santos

Secretário Municipal de Licitação e Compras

Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Thiago Alves dos Santos  
Secretario Municipal de  
Compras e Licitação